



PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a obrigatoriedade de carrinhos de compras adaptáveis a cadeira de rodas nos supermercados de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos similares do município de Linhares ficam obrigados a possuir em suas dependências carrinhos de compras adaptáveis a cadeiras de rodas para serem utilizados por portadores de deficiência física.

Parágrafo Único. As determinações desta lei se aplicam somente aos estabelecimentos acima relacionados com quadro acima de 15 (quinze) funcionários.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta lei implicará em multa de valor a ser determinado pelo Executivo, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º As determinações desta lei serão cumpridas pelos estabelecimentos mencionados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

É de conhecimento geral que as pessoas com deficiência física enfrentam inúmeros obstáculos e dificuldades em seus afazeres diários. Parte dessa dificuldade se apresenta no momento em que necessitam fazer suas compras.

De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil, cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência, sendo 65,74% homens e 34,26% mulheres.

É nesse sentido, portanto, que apresento o presente projeto de lei com objetivo de sanar as dificuldades encontradas por pessoas deficientes físicas quando da realização de suas compras, sendo esta uma ação mínima do município em favor desses cidadãos.

Diante do que foi exposto e pela relevância social e humanitária da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA